



# Associação Nacional de Investigadores em Ciência e Tecnologia

23 de julho de 2021

**Parecer sobre o documento “Um pacto para o reforço de instituições e carreiras científicas”, documento inicial de trabalho datado de 13 de maio de 2021, apresentado à ANICT a 18 de maio de 2021.**

Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Prof. Doutor Manuel Heitor,

Após leitura cuidada do documento “Um pacto para o reforço de instituições e carreiras científicas”, a Associação Nacional de Investigadores em Ciência e Tecnologia (ANICT) vem, pelo presente meio, dar o seu parecer sobre o mesmo. Para a ANICT, a promoção do emprego científico e o desenvolvimento de carreiras científicas e académicas é crucial para o impacto e sustentabilidade da ciência feita em Portugal.

Pronunciamo-nos neste parecer sobre os seguintes pontos:

**- Seção 2.1., Âmbito legislativo e normativo, alínea a) Atualização do Estatuto de Carreira de Investigação Científica (ECIC) (pontos i a viii)**

*i. Estimular o emprego científico e a abertura das instituições de ensino superior para a integração em carreira dos doutorados atualmente contratados a termo certo ao abrigo do programa de estímulo de emprego científico, prevendo a sua consideração para efeitos dos requisitos de acreditação de ciclos de estudo;*

A ANICT concorda com este ponto, tendo já apresentado várias propostas nesse sentido, incluindo recentemente uma nova proposta<sup>1</sup> (complementar) para promover a implementação de carreiras científicas nas instituições portuguesas. A ANICT alerta, no entanto, que a integração na carreira de doutorados deve ser transversal às instituições de ensino superior e de I&D, independentemente da sua forma jurídica, ou valência de docência. A ANICT ressalva ainda neste ponto que o estímulo à integração em carreira dos doutorados não pode estar limitado aos doutorados contratados a termo certo ao abrigo do programa de estímulo de emprego científico, este estímulo tem de ser independente do programa.

*ii. Aplicar aos atuais investigadores de carreira um regime de avaliação do desempenho, atualmente inexistente, valorizando o mérito e permitindo progressões na carreira associadas ao desempenho científico;*

A ANICT defende a implementação de uma avaliação transparente<sup>2</sup>. Esta avaliação deve ser exigente e baseada exclusivamente no mérito, sendo absolutamente crítico que os critérios de avaliação sejam públicos, em claro contraste com a situação atual. São ainda múltiplos os casos de instituições cujos critérios de avaliação de desempenho não são ainda conhecidos por parte do respetivo corpo de investigadores, com contratos em vigor há pelo menos 3 anos. É igualmente crítico neste contexto definir claramente

<sup>1</sup> [https://anict.files.wordpress.com/2021/07/anict-mctes-avaliacao-institucional-dl57-12out20\\_signed.pdf](https://anict.files.wordpress.com/2021/07/anict-mctes-avaliacao-institucional-dl57-12out20_signed.pdf)

<sup>2</sup> [https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf\\_apos-consulta-publica.pdf](https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf_apos-consulta-publica.pdf)

quais as consequências da avaliação de desempenho, particularmente a nível de progressão na carreira. Este sistema de avaliação deve ser, ainda, compatível com o conteúdo funcional das várias categorias profissionais da carreira.

*iii. Garantir que as posições de liderança de grupos de investigação e unidades de investigação, tendencialmente desenvolvidas por investigadores principais e investigadores coordenadores, são desenvolvidas em contexto de carreira;*

A ANICT saúda esta posição, que se enquadra na necessidade de consolidação da carreira científica em Portugal<sup>2</sup>. No entanto, a ANICT considera que a frase deveria ser alterada para “Garantir que as posições de liderança de grupos de investigação e unidades de investigação são desenvolvidas em contexto de carreira”. Sobre este ponto, não podemos deixar de mencionar que juntamente com esta eventual alteração legislativa, será necessário proceder a alterações programáticas, nomeadamente nos programas CEEC individual e CEEC institucional, como proposto na proposta 3 do documento<sup>3</sup>.

*iv. Desacoplar os procedimentos de promoção e de progressão na carreira do recrutamento de novos investigadores, garantindo que o ingresso em carreira é feito por concurso público internacional mas que permita a promoção às categorias intermédia e superior da carreira dos que obtenham melhor avaliação de desempenho;*

A ANICT apresentou, já em 2012, uma proposta neste sentido<sup>3</sup>. Consideramos que este objetivo (desacoplamento de recrutamento e promoção na carreira) seria melhor conseguido baseado em concursos internos, elegíveis para qualquer doutorado já com contrato permanente na instituição, do que baseado no processo de avaliação de desempenho, que em muitas instituições poderá não ter granularidade suficiente para distinguir entre 2 candidatos de topo. Deve ser também garantido um equilíbrio entre o número de progressões por avaliação de desempenho e por concurso internacional para posições intermédias, assim defendendo e promovendo a excelência.

*v. Estimular uma maior integração entre as atividades letivas de ensino superior e as de investigação científica, sem prejuízo da situação própria dos Laboratórios do Estado;*

A ANICT concorda com o espírito desta medida, sem prejuízo da manutenção de carreiras (investigação e docência) distintas (tal como mencionado na proposta 2 do documento<sup>4</sup>) e assegurando-se que é respeitado o conteúdo funcional da posição do investigador em causa. Deverá ter-se em consideração que muitas unidades de I&D não estão diretamente integradas em instituições de ensino superior, pelo que, nesses casos, poderá não ser possível fazer a aproximação da investigação a atividades letivas.

*vi. Garantir que o recrutamento de novos investigadores para carreira favorece o ingresso de doutorados com experiência em outras instituições nacionais ou internacionais, reforçando mecanismos de mobilidade entre carreira e sectores;*

A ANICT considera que a mobilidade é um fator muito importante para o desenvolvimento de carreiras científicas, mas não deve ser utilizado, por si só, como um critério de avaliação. A mobilidade científica leva, muitas vezes, ao potenciar de valências e especialização do investigador, contribuindo para um currículo melhorado e diferenciado. No entanto, na opinião da ANICT, o recrutamento de novos investigadores

---

<sup>3</sup> [https://anict.files.wordpress.com/2010/11/anict\\_plano\\_excelencia\\_investigacao\\_vf.pdf](https://anict.files.wordpress.com/2010/11/anict_plano_excelencia_investigacao_vf.pdf)

<sup>4</sup> [https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf\\_apos-consulta-publica.pdf](https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf_apos-consulta-publica.pdf)

deve exclusivamente ser baseado no mérito do candidato, independentemente do local onde desenvolveu o seu trabalho.

*vii. Reforçar a contratação e valorização de investigadores doutorados pela administração pública, designadamente pelos Laboratórios de Estado;*

A ANICT congratula-se com esta posição que se encontra alinhada com a sua visão para o papel da ciência e dos investigadores em Portugal.

*viii. Clarificar os mecanismos de participação na gestão das instituições de ensino superior por parte dos investigadores de instituições privadas sem fins lucrativos quando tenham afiliação científica à instituição em causa;*

Em relação a este ponto, se por um lado a ANICT compreende a necessidade de se apresentar uma proposta que tente dar algum sentido de pertença e normalidade a todos os investigadores com contratos em IPSFL, que têm ligação a instituições de ensino superior, não podemos deixar de reafirmar a nossa extrema preocupação com esta situação, tal como já descrevemos na seção 14 do documento<sup>4</sup>. O que se tem vindo a verificar, é que várias instituições de ensino superior estão a contratar investigadores nestas IPSFL, quando na prática, o que acontece é que temos investigadores doutorados que efetivamente estão a trabalhar em prol da instituição de ensino superior, mas não têm as mesmas regalias, direitos e proteção social, que os docentes que se encontram com contratos nas instituições de ensino superior. Esta situação é altamente irregular, quando temos casos em que a gestão das IPSFL e a liderança da maior parte dos grupos de investigação, é feita por docentes com contratos fora das IPSFL.

**- Seção 2.1., Âmbito legislativo e normativo, alínea d) Desenvolvimento e apresentação à Assembleia da República de proposta de lei de programação do investimento em investigação e desenvolvimento**, introduzido um novo regime legal de programação do investimento público em I&D num quadro plurianual, assim como alavancar o investimento privado em I&D (definindo: pontos *i* a *viii*)

*i. Metas concretas de financiamento público a atingir anualmente durante a próxima década, com o objetivo de evoluir para um nível de investimento, público e privado, em I&D de 3% do PIB;*

A ANICT considera urgente um acordo a longo prazo entre as forças políticas que permita a cristalização destas metas, como sugerido no nosso documento, proposta 1<sup>3</sup>. Apenas desta forma será possível atingir a estabilidade necessária no SCTN para gerar maior competitividade e qualidade a nível da investigação em Portugal. O investimento deverá ser equilibrado entre o financiamento público e privado.

*ii. Reforço do financiamento público de base a Laboratórios Associados e Unidades de I&D em função da capacidade de diversificação das fontes de financiamento, sobretudo em função do crescimento de fundos comunitários e privados efetivamente atraídos pelas instituições;*

*iii. Reforço do financiamento público de base a instituições de ensino superior em função da capacidade efetiva de participação em “Universidades Europeias”, sobretudo para reforço de carreiras científicas e a académicas e a formação avançada;*

A ANICT considera positivos ambos os pontos, mas ressalva que em ambos os casos, este reforço público deve ser feito com o objetivo único de se promover a integração de investigadores na carreira. Nesse sentido, este reforço deve ser feito via atribuição no Orçamento de Estado, ao invés de investimento através da FCT, como proposto na seção 2.2, alíneas f) e g) do documento. No ponto de vista da ANICT não faz sentido

que instituições científicas de excelência não tenham um corpo significativo de investigadores de carreira, totalmente dedicados a atividades científicas.

*iv. Regras de execução financeira e de contratação públicas simplificadas e adequadas ao contexto internacional e competitivo dos projetos desenvolvidos pelas instituições científicas;*

*v. Dispensa de cativações das dotações para todos os apoios competitivos para atividades de I&D e inovação;*

*vi. Mecanismos de estímulo à simplificação de processos, estabelecendo uma nova relação de confiança entre as instituições públicas e privadas e as agências de financiamento;*

A desburocratização processual associada aos procedimentos concursais, quer para financiamento de projetos de I&D quer para a contratação de recursos humanos, é essencial para garantir uma maior eficiência na gestão da atividade de investigação, tal como sugerido pela ANICT nas propostas 9 e 10 do documento<sup>5</sup>.

*vii. Mecanismos de estímulo e incentivos fiscais à contratação de jovens investigadores, designadamente por pequenas e médias empresas inovadoras;*

A ANICT defende a diversificação de saídas profissionais para os investigadores doutorados, sendo a integração no tecido empresarial uma via essencial para maior capacitação da indústria, tal como apresentado na proposta 8 do documento<sup>5</sup>.

*viii. Mecanismos de contratação e valorização de doutorados pela administração pública.*

Sobre este ponto, gostaríamos de recordar a reunião de 27 de julho de 2020, onde discutimos a nossa proposta da valorização do doutorado para além da carreira de professor universitário ou de investigação. Sendo que a Carreira de Técnico Superior é demasiado abrangente e não permite progressão vertical, a inclusão de um escalão de entrada para um doutorado poderia levar a situações de gestão complicada: um técnico superior poderia passar a ter um incremento salarial significativo, após conclusão de um doutoramento, independentemente de manter as mesmas funções, que não beneficiam da formação avançada que advém de um doutoramento. Na perspetiva da ANICT, a valorização do doutorado na função pública deveria passar pela criação de uma nova carreira de técnico superior doutorado, cujas funções (e índices salariais) teriam que ser claramente distintas da carreira geral. Nesse sentido, recordamos a proposta 5 do documento<sup>5</sup>.

## **- Seção 2.2., Âmbito programático (alíneas a a p)**

*a) IGeFe/ MCTES: Monitorização da aplicação do acréscimo de 2% das dotações do Orçamento de Estado (OE) consagrado no “Contrato de Legislação 2019-2023”, firmado entre o Governo e as instituições de ensino superior público, acompanhando o número de admissões, progressões na carreira e reformas de docentes integrados em carreira;*

A ANICT gostaria de aproveitar esta ocasião para alertar para o conflito legal que o atual contrato legislação apresenta, em relação à Lei 57/2017. Como é do conhecimento do Sr. Ministro, a quase absoluta maioria dos investigadores contratados nas instituições públicas portuguesas, não está a ser contabilizada no cômputo do valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não

---

<sup>5</sup> [https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf\\_apos-consulta-publica.pdf](https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf_apos-consulta-publica.pdf)

investigadores das instituições de ensino superior em relação ao valor comparativo anualmente fixado pela lei que aprova o Orçamento do Estado. Ora, num cenário (claramente idealista) em que todos os investigadores contratados em instituições públicas, no âmbito do DL-57/2016, tiverem uma avaliação positiva ao final dos 6 anos de contrato, mesmo que as instituições desejassem abrir posições de carreira, estariam limitadas à percentagem definida no contrato de legislatura, impedindo-as assim de cumprir a Lei 57/2017.

*f) FCT: Reforço do financiamento público complementar a Laboratórios Associados em função da capacidade de diversificação das fontes de financiamento, sobretudo em função do crescimento de fundos comunitários e privados efetivamente atraídos pelos Laboratórios Associados;*

*g) FCT: Reforço do financiamento público a instituições de ensino superior, através das suas unidades de I&D e Laboratórios Associados, em função da capacidade efetiva de participação em “Universidades Europeias”, sobretudo para reforço de carreiras científicas e a académicas e a formação avançada;*

Em continuação das considerações tecidas no parágrafo anterior, a ANICT considera importante usar este momento para refletir sobre o problema dos fluxos financeiros que asseguram a contratação de investigadores (Orçamento de Estado > FCT > Instituições), e sugere que o contrato de legislatura seja revisto, para permitir regularizar as situações do corpo de investigadores doutorados cujos salários continuam a não ser assumidos diretamente pelo Orçamento de Estado (ver proposta 6 do documento<sup>6</sup>). Dessa forma, o reforço de verba proposto pelo MCTES, deve ser feito via Orçamento de Estado atribuído às instituições beneficiárias e não por intermédio da FCT. A FCT deverá continuar a gerir e promover o emprego científico, tendencialmente através do concurso CEEC individual.

*h) FCT: Abertura de uma nova edição do concurso de Estímulo ao Emprego Científico Individual (CEEC Individual) durante o ano de 2021, com ênfase no reforço dos Laboratórios Associados;*

Tendo em conta as propostas apresentadas pelo MCTES de alterações legislativas (posições de investigador principal e coordenador com contratos de carreira), recordamos a proposta 3 do documento<sup>6</sup>, onde propomos uma reformulação importante (e urgente) do CEEC individual: deverão ser financiados apenas contratos para investigadores juniores e auxiliares, e todos os contratos devem ter associado financiamento base (projeto exploratório) para apoio à execução do plano de trabalhos propostos. Para além disso, consideramos que o CEEC individual deve valorizar a candidatura individual e não deve ser utilizado como forma de reforço para os Laboratórios Associados.

*i) FCT: Exigência de clarificação de uma estratégia institucional de promoção do emprego científico e do desenvolvimento de carreiras de investigação por todas as entidades públicas e privadas financiadas pela FCT no âmbito de financiamento plurianual de unidades de investigação;*

A ANICT considera que a exigência de clarificação das estratégias institucionais para promoção de emprego científico e desenvolvimento da carreira científica deve ser uma prerrogativa que começa no próprio Governo, e que como interveniente principal deverá ter as instituições de ensino superior e investigação, e não a FCT. Recordamos que desde o programa Ciência que a FCT tem, de uma forma ou outra, “exigido” uma estratégia institucional de implementação de carreira de investigação, não tendo surtido

---

<sup>6</sup> [https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf\\_apos-consulta-publica.pdf](https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf_apos-consulta-publica.pdf)

grandes resultados - praticamente não houve integração por iniciativa institucional. Para quebrar este ciclo de iniciativas totalmente ineficazes, recomendamos veementemente a necessidade de se promover uma iniciativa de âmbito legislativo que vise reforçar o orçamento de estado para as instituições que pretendam abrir posições de carreira para os investigadores contratados no âmbito do DL 57/2016. Tal como referido previamente na alínea a), sendo que a massa salarial destes investigadores não está a ser contabilizada no cômputo do valor total das remunerações dos trabalhadores docentes e não docentes e investigadores e não investigadores das instituições de ensino superior em relação ao valor comparativo anualmente fixado pela lei que aprova o Orçamento do Estado, as instituições não terão possibilidade de inscrever nos seus futuros orçamentos anuais, os salários destes investigadores. Sem esta iniciativa governamental, qualquer tentativa de se exigir uma estratégia institucional de promoção da carreira científica não terá fundamentos para ser exequível.

*j) FCT: Revisão dos regulamentos de projetos e termos dos avisos de abertura pela FCT, tendo por base um grupo de trabalho criado com este objetivo específico, com a participação de entidades representativas das unidades de investigação e dos investigadores;*

A ANICT considera muito importante esta revisão e já apresentou várias propostas neste sentido, tendo inclusivamente manifestado interesse em participar neste grupo de trabalho. Gostaríamos de reforçar a ideia que a revisão dos regulamentos deve ser feita de forma não só a agilizar os processos e a permitir maior estabilidade aos grupos de investigação, mas também a promover práticas eticamente recomendáveis, em particular garantir que a alocação de investigadores em projetos de investigação é justificável e realista: não podemos continuar a aceitar uma gestão tão redutora e simplista das timesheets (percentagem de alocação ao projeto), que levam a várias irregularidades e, num extremo, situações de falsas declarações, com grave impacto na capacidade dos investigadores conseguirem (ou não) obter financiamento.

*l) FCT/MCTES: Prorrogação de todas as bolsas de investigação cujo plano de atividades tenha sido gravemente e comprovadamente prejudicado pela suspensão de atividades presenciais determinada na sequência da declaração de estado de emergência;*

A ANICT gostaria de aproveitar esta ocasião para relembrar os ofícios enviados em 28/7/2020 (para a FCT) e em 22/09/2020 (para o MCTES), onde foram expostos claros argumentos para a necessidade de se prorrogar os contratos dos investigadores recrutados no âmbito dos projetos FCT, pelas mesmas razões que justificam e validam esta iniciativa para as bolsas de investigação.

*m) FCT: Fixação da elegibilidade das propinas pagas pelos bolseiros de investigação inscritos em cursos não conferentes de grau para financiamento no âmbito dos respetivos projetos;*

Embora a ANICT compreenda a génese desta proposta, considera-a injusta, por duas razões: (i) tal como já discutido várias vezes com o MCTES e apresentado na proposta 7 do documento<sup>7</sup>, a ANICT considera que as bolsas de investigação apenas devem ser atribuídas a estudantes do ensino superior, em cursos conducentes a grau académico (licenciatura, mestrado e doutoramento) - a criação destes cursos não conducentes a grau é na sua quase absoluta maioria um subterfúgio utilizado pelas instituições para

---

<sup>7</sup> [https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf\\_apos-consulta-publica.pdf](https://anict.files.wordpress.com/2021/03/propostas-anict-para-politicas-cientificas-a-medio-prazo-2020-2030vf_apos-consulta-publica.pdf)

continuarem a recrutar trabalhadores para executar tarefas no âmbito de projetos - esta é uma situação lamentável e que merece ser corrigida; (ii) a ANICT já propôs que as bolsas de mestrado e doutoramento atribuídas no âmbito de um projeto possam considerar como elegível o pagamento das propinas, sugestão esta que tem vindo a ser continuamente recusada pela FCT - logo não conseguimos compreender como se justifique que bolsas de cursos não conferentes de grau possam considerar propinas como despesas elegíveis, enquanto as bolsas de cursos conducentes a grau académico não o são. Consideramos que esta proposta dá um incompreensível e significativo passo atrás nos esforços recentes do MCTES na regularização da atribuição de bolsas de investigação.

Com os melhores cumprimentos, e pela direção da ANICT,

(João Amaral)